



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ETP – DOCUMENTO BASE PARA DEFINIÇÃO DE PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, CONFORME ARTIGO 18 INCISO 1º, como segue:

1 – IDENTIFICAÇÃO:

Processo Administrativo Nº 11.765/2025 e 12.752/2025

Responsável pela emissão: SERGIO DUPONT

Prefeitura Municipal de Arroio do Sal/RS

2 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE – Lei 14.133/2021 Artigo 18 – Inciso 1º item I:

O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para a execução do serviço de: **SHOW PIROTÉCNICO 2025/2026 COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS**. A contratação visa a realização da Festa de Reveillon de 2025/2026 com show de fogos de acordo com tradicional festividade anual do município de Arroio do Sal, visando o incremento turístico e o desenvolvimento regional comercial, por Pregão por Compra Certa.

3 - ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO (PAC) – Lei 14.133/2021 – Artigo 18 – Inciso 1º - Item II:

A contratação pretendida está prevista no Plano Anual de Compras e Contratações PAC ano **2025** do Município de Arroio do Sal, como: Ação Orçamentária 1093 – Eventos e Festividades Públicas – Dotação 6037 (Serviços PJ), desdobramento 18727.

4 - DESCRIÇÃO E PECULIARIDADES DO OBJETO - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- Lei 14.133/2021 – Artigo 18 - Inciso 1º, item III:

Para a realização do show pirotécnico da virada de ano no município de Arroio do Sal, exige-se que a empresa contratada atenda a requisitos funcionais e padrões de desempenho e qualidade que garantam a segurança, a eficiência e o impacto visual esperado do evento. A empresa deverá estar legalmente constituída, com CNPJ ativo e CNAE compatível com atividades de pirotecnia, além de possuir alvará de funcionamento e regularidade junto aos órgãos competentes, como o Corpo de Bombeiros e o Exército Brasileiro, conforme estabelece a legislação vigente. É obrigatória a apresentação de Anotação ou Registro de Responsabilidade Técnica, emitido por profissional legalmente habilitado, bem como a demonstração de que a equipe técnica envolvida possui treinamento específico e comprovado para o manuseio e operação de artefatos pirotécnicos. Os produtos e serviços ofertados deverão compreender o fornecimento e a instalação de fogos de artifício de classe permitida para uso em áreas urbanas, com comprovação de origem e de segurança, além de certificações pertinentes. O espetáculo pirotécnico deverá ter duração mínima previamente acordada e apresentar variedade de efeitos visuais, com cores, formas e sincronização que estejam em consonância com o caráter festivo e comemorativo da ocasião. A instalação dos equipamentos deverá ser realizada em local previamente vistoriado e autorizado pelas autoridades locais, obedecendo aos critérios de segurança e às normas ambientais, incluindo o compromisso com o descarte adequado dos resíduos gerados. O desempenho esperado compreende a execução do show de forma pontual, segura e sem falhas técnicas, garantindo a continuidade do espetáculo e a satisfação do público presente. É indispensável que a empresa observe rigorosamente as normas de segurança, especialmente a NR-19, bem como as diretrizes da ABNT e as legislações estadual e municipal vigentes. A adoção de medidas preventivas, como a delimitação de áreas de risco, a presença de extintores e a disponibilidade de kits de primeiros socorros, será considerada parte integrante da prestação do serviço. Espera-se ainda que, sempre que possível, sejam utilizados fogos com baixo estampido, com o intuito de reduzir o impacto sonoro sobre a comunidade,

animais e pessoas com hipersensibilidade auditiva. Por fim, será exigida comprovação de experiência anterior na execução de eventos de natureza similar, mediante apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos por entes públicos ou privados. O não cumprimento integral dos critérios estabelecidos poderá acarretar penalidades, incluindo a desclassificação da proposta ou a rescisão do contrato. O compromisso com a qualidade, a responsabilidade técnica e o respeito às normas legais e ambientais serão considerados essenciais para o êxito e a segurança do evento.

5 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES – Lei 14.133/2021 Artigo 18 – Inciso 1º, item IV:

ESTIMATIVAS DE VALORES - SHOW DE FOGOS 31/12/2024	
MATERIAIS	
DESCRIÇÃO	QTDE
Torta 110 tubos 44mm	2
Torta 140 tubos divs calibres	2
Torta 300 tubos de 20mm	2
Torta 100 tubos de 37mm	2
Torta 106 tubos de 37mm	2
Torta 118 tubos diversos	2
SUB-TOTAIS (MATERIAIS)	12
SERVIÇOS	
DESCRIÇÃO	
MO/SERVIÇO	1

6 – LEVANTAMENTO DE MERCADO E ALTERNATIVAS – Lei 14.133/2021 – Artigo 18 – Inciso 1º, item V:

O município de Arroio do Sal tradicionalmente realiza show pirotécnico na Praça do Mar à meia-noite, com inúmeras atrações, seguidos da queima de fogos, conforme programação oficial. Para a contratação desses serviços, recomenda-se apurar a existência de licitações ou pregões eletrônicos no portal BLL ou Licitações municipais, conforme prática adotada por prefeituras da região, empresas especializadas, que ofereçam shows tradicionais e sincronizados, incluindo montagem e segurança e operação em eventos de médio a grande porte — estas empresas representam alternativas viáveis para orçamentos e realização técnica. Outra estratégia é recorrer a organizadoras de eventos

locais, com atuação em Arroio do Sal e região, que possam ajudar na logística e contratação de pirotecnia terceirizada ou realizar diretamente o evento. Recomenda-se ainda consultar empresas reconhecidas no Estado, com certificação e foco em segurança, especializada em shows sequenciais e piromusicais. Em síntese, a viabilidade para contratação passa por: verificar licitações abertas ou modelos de certame, solicitar orçamentos a empresas especializadas, avaliar apoio de parceiros locais para logística, priorizar segurança, conformidade legal (Lei Estadual 15.366/2019) e qualidade do espetáculo.

7 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO – Lei 14.133/2021 – Artigo 18, Inciso

1º, item VI: Com base na Lei 14.133/2021 estipula-se os valores para: **BENS E SERVIÇOS** (Artigo 23 inciso 1º), estima-se para a contratação almejada, tenha o valor total médio aproximado de: **R\$ 56.835,00 (Cinquenta e seis mil oitocentos e trinta e cinco reais)**. Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal n.º 10/2023, que “Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para contratação de serviços em geral no âmbito do Município de Arroio do Sal/RS, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 Artigo 23 inciso 1º”. Providências para a Pesquisa de Preços: Informamos que houve contratação anterior referentes aos serviços em questão, através de certame licitatório por compra certa. OBSERVAÇÃO: A pesquisa de preços deverá ser realizada com base nestes parâmetros: PNCP (Painel Nacional de Preços/Bancos de Preços), contratações similares da Administração Pública, mídia especializada, tabelas oficiais, cotações com fornecedores, notas-fiscais (NF-e), em sites com CNPJ, e portais de compras públicas, com base em estimativas de quantidades de cada Secretaria.

8 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO – Lei 14.133/2021 – Artigo 18 – Inciso 1º, item VII:

A solução proposta é a contratação de empresa especializada para o fornecimento de **SHOW PIROTÉCNICO COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS**, conforme as seguintes especificações e condições: O certame licitatório deve seguir rito de demanda pela Secretaria Municipal de Turismo, e o fornecedor deverá receber a necessidade de quantitativo do produto/serviço em empenho e requisição de contratação. Os valores irão mensurar a quantidade de produto/serviço por demanda. Ocorrerá a necessidade de

estipulação de período de garantia para os produtos/serviços, que deverão ser executados pela empresa vencedora da licitação na data de 31/12/2025. Encerrado o referido processo, deve-se encaminhar novo processo de licitação para o referido tipo de produto/serviço, adicionando ou excluindo itens de acordo com a necessidade e interesse da Administração. Inclusive, os próprios fornecedores dos produtos/serviços, poderão (se assim desejar e for possível), participar do novo certame, caso não possua nenhum PAE aberto em seu CNPJ.

9 - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO – Lei

14.133/2021 – Artigo 18 – inciso 1º - item VIII: Nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado. Em vista disto, o princípio do parcelamento **não** deverá ser aplicado à presente contratação, dependendo do resultado da licitação e da quantidade de fornecedores vencedores. A mesma empresa deverá ser responsável pelo fornecimento dos referidos itens a que se tornar vencedor. Parcelamento da contratação é a análise relativa à divisibilidade do objeto, em itens ou lotes, sempre que, com isso, identificar-se o potencial aumento da competitividade, sem prejuízo aos aspectos técnicos e preservada a economia de escala. Neste caso, cremos que uma única empresa tem as condições necessárias para a manutenção em ares de quaisquer potências e capacidades.

10 - RESULTADOS PRETENDIDOS – Lei 14.133/2021 – Artigo 18 – Inciso 1º - Item IX:

Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município, em relação à economicidade. Desta forma, com os recursos sendo melhor aproveitados, podem ser usados em aquisições que implementem o desenvolvimento da Administração Pública. Almeja-se ainda, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobre preço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

11 - PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO – Lei 14.133/2021 – Artigo 18 – Inciso 1º - item X:

Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração, exceto a definição das quantidades de cada produto medido pela estimativa de cada Secretaria, já repassada antecipadamente ao processo de orçamento. As Secretarias demandantes indicarão servidores para atuarem como gestor e fiscal do contrato (aprovados pelos respectivos Secretários), aprovados pelos Secretários das pastas, seguindo critério interno, como praxe. Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

- a) Elaboração de minuta do edital;
- b) Designação de fiscal/fiscais de contrato;
- b) Realização de certificação de disponibilidade orçamentária;
- c) Designação em Portaria de pregoeiro, equipe de apoio, agente de contratação (conforme o caso);
- d) Elaboração de minuta do contrato;
- e) Encaminhamento do processo para análise jurídica;
- f) Análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;
- g) Publicação e divulgação do edital e anexos;
- h) Resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável;
- i) Realização do certame, com suas respectivas etapas;
- j) Realização de empenho; e
- l) Assinatura e publicação do contrato.

12 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES – Lei 14.133/2021 – Artigo 18 – Inciso 1º - Item XI:

Este estudo (não) identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição dos produtos/serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta. Os produtos/serviços que se pretendem, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes. Em caso do fornecedor necessitar terceirizar ou elaborar parceria para a execução de atividade, os custos gerados pela contratação extra-licitação, deve ser de responsabilidade da empresa contratada.

13 - POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS – Lei 14.133/2021 – Artigo 18 – Inciso 1º, item XII:

NÃO se VISLUMBRA possíveis impactos ambientais referentes à prestação de serviços em questão. A contratada será responsável pela desmontagem e limpeza do local onde o serviço foi executado.

14 - DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE/CONCLUSÃO SOBRE ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO – Lei 14.133/2021 – Artigo 18 – Inciso 1º - item XIII:

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

15 – TRANSPARÊNCIA

A referida inclusão deste documento de ETP no PNCP deverá ser incluída por servidor do departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Arroio do Sal, salvo sigilo justificado.

Arroio do Sal, 02 de Outubro de 2025.

Sergio Dupont - Diretor de Departamento
Prefeitura Municipal de Arroio do Sal